



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Recebido em 18/2/2013, às 15:01
Paula Teixeira - Mat. 255170

MPV 605

00035

Data: 08/02/2013

Proposição: MPV Nº 605 de 2013

Autor: Senador Ricardo Ferraço - PMDB/ES

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

EMENDA - Texto & Justificativa

Acrescente-se à redação do Art. 1º da Medida Provisória Nº. 605 de 2013, a seguinte alteração ao Art. 2º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002:

“Art. 1º A Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.2º

§ 2º

§ 2º-A. Caberá à Aneel estabelecer mecanismo de repasse mensal, para os consumidores finais de energia elétrica, das variações de custo de produção decorrentes do risco hidrológico das cotas de energia, do despacho fora da ordem de mérito de custo de usinas termoeletricas ou por variação do Preço de Liquidação de Diferenças.

§ 2º-B. Para os efeitos previstos no § 2º-A desse artigo, não se aplicam as disposições dos §§ 1º e 3º do art. 2º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

.....” (NR)

JUSTIFICACÃO

A redação do art. 2º da Lei nº 10.848/2004, na forma proposta, com a inserção dos dois novos parágrafos, traz os seguintes benefícios de:

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Substituirei esta cópia pela emenda original devidamente assinada pelo Autor até o dia 18/02/2013
Matrícula 263446
Assinatura 6587
Telefone



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1 - Possibilitar que na fixação anual de tarifas, diante da incerteza dos custos de produção da geração contratada por disponibilidade, a ANEEL possa considerar um custo mínimo, contribuindo para a modicidade tarifária.

2 - Proporcionar uma sinalização de preço ao consumidor melhor ajustada ao custo efetivo da energia que está sendo suprida, permitindo-lhe administrar, em tempo oportuno, a quantidade que consome e, por consequência, suas despesas com energia elétrica.

Acrescento, ainda, os seguintes pontos a serem considerados:

- Pelos critérios atuais, variações imprevistas dos custos de energia, que ocorram no período entre reajustes, terminam por acumular-se em contas CVA e sinalizadas apenas nas tarifas do período seguinte, não dando as informações necessárias, que proporcionariam condições aos consumidores de racionalizarem seus consumos, nos momentos de altas dos preços da energia.
- Reduzir os riscos, para os distribuidores, dos atuais critérios de repasse, que, como concebidos, dão margem à ocorrência de grandes desencaixes financeiros, tanto maiores quanto seja a proporção de seus contratos por disponibilidade na composição de sua carteira de compra de energia elétrica.
- Alinhamento aos pressupostos da regulação presente, em especial no tocante aos objetivos de neutralidade da Parcela A e da boa sinalização de preço ao consumidor (preço como instrumento de racionalização do consumo).
- Alinhamento aos pressupostos da legislação, no tocante aos efeitos decorrentes das variações de custo da Parcela A. Como visto, a MP 2227/2001 deixa claro esses pressupostos quando não só cria a CVA como autoriza o ajuste de preços, em prazo inferior a um ano.
- Alinhamento aos pressupostos dos critérios/propostas implantados e em processo de avaliação pela ANEEL, voltados à boa sinalização dos consumidores (nova estrutura tarifária, bandeiras tarifárias, etc.) como à mitigação dos efeitos da Parcela A (aperfeiçoamento do cálculo da parcela de reajuste tarifário decorrente da geração de contratos por disponibilidade; aditivos aos contratos de concessão visando o aperfeiçoamento da neutralidade da Parcela A).



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Por fim, é muito importante afirmar, sem dúvida, que esta iniciativa vai na direção de uma tendência mundial de eficiência econômica, também chamada de “**tarifação dinâmica**”, pela qual os preços pagos pelos serviços públicos refletem as condições de oferta e demanda a cada momento.

Sala da Comissão,

11/02/90

Mas

Senador Ricardo Ferraço - PMDB/ES